

RESOLUÇÃO N.º 021, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

REGULAMENTA O USO DA ÁREA DE PROPRIEDADE DA VALE PORT, LOCADA PELA SUPERINTENDÊNCIA ATRAVÉS DO CONTRATO 027/12.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal n. 3.513, de 06 de junho de 2000, e pelo Artigo 33 da Lei Federal n. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO Que a locadora VALE PORT, informou que não deseja a renovação do Contrato 017/10 em virtude de que a remuneração esperada não se concretizou no curso do contrato até então em vigor;

CONSIDERANDO que é obrigação da SUPERINTENDÊNCIA disponibilizar, dentro da área primária, um local devidamente preparado para cargas perigosas, conforme a Norma Regulamentadora 29 e Convenção de Segurança para Contêineres - CSC da IMO;

CONSIDERANDO que a Licença Ambiental de Operação – LAO 186/GELAM/05 do terminal público está vinculada à disponibilização e manutenção pela SUPERINTENDÊNCIA de área especial preparada com benfeitorias especiais para receber cargas de natureza perigosa assim consideradas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que Receita Federal do Brasil (RFB) não autorizou o alfandegamento da referida área da VALE PORT em nome de outra entidade senão esta SUPERINTENDÊNCIA, em razão da sua localização (contígua ao Porto de Itajaí);

CONSIDERANDO, por fim, que com o início das obras de reparos do berço APMT 01 bem como as obras de realinhamento dos berços públicos 03 e 04, prospectada para ser licitada nos próximos meses, a área primária do porto de Itajaí ficará ainda mais restrita, sendo imprescindível portanto uma solução administrativa tal qual a disponibilização em questão trará, já que somará **14.557,37m²** em área primária, devidamente alfandegada para o Porto de Itajaí.



RESOLVE:

Art. 1º. Disponibilizar, aos operadores portuários pré-qualificados do Porto de Itajaí, que atenderem aos requisitos previstos no artigo seguinte, o uso e exploração de tal área privada, locada através do Contrato nº 027/12 para a finalidade de movimentação de cargas no Porto de Itajaí.

Art. 2º. Os requisitos a serem comprovadamente atendidos pelos operadores pré-qualificados por Autoridade Portuária do Porto de Itajaí, interessados na utilização e exploração da área consistem em:

- a. Aparelhamento, através de, no mínimo, 03 (três) equipamentos para movimentação de contêineres do tipo Reach Stacker com capacidade de empilhamento em altura de no mínimo 05 contêineres (cinco contêineres de alto).
- b. Possuir carga oriunda de navios operados pelo próprio interessado no Porto de Itajaí e que bem assim justifique a utilização da área.
- c. Ter sistema informatizado compatível com o sistema da SPI para transmissão de dados operacionais.
- d. Demonstrar e manter, por todo o período, vínculo com técnico de segurança do trabalho para supervisionar plano de manejo da área descrito em procedimento operacional de serviço aprovado pela SPI.
- e. Ter firmado seguro de operador portuário que inclua responsabilidade civil de fiel depositário, com cobertura mínima de USD 10,000,000 (dez milhões de dólares) por evento, renovando-o sempre que necessário.
- f. Comprovar e manter, por todo o período, situação regular junto ao OGMO, em especial a ausência de débitos de qualquer natureza com a referida entidade.

Art. 3º. A área em referência encontra-se devidamente alfandegada e totaliza 14.557,37m² contígua ao Porto de Itajaí e está devidamente preparada para a atividade portuária, cabendo ao interessado os custos de manutenção que forem, por lei, afetos à Superintendência do Porto de Itajaí na condição de locatária.

Art. 4º. Os interessados que atenderem aos requisitos do **Art. 2º** desta Resolução deverão formalizar o interesse de exploração, momento em assumirão total responsabilidade civil, ambiental, criminal e trabalhista, perante os usuários e a Autoridade Portuária.

§ 1º. A responsabilidade dos operadores também se estende ao cumprimento de toda legislação e exigências da Receita Federal do Brasil e demais órgãos intervenientes.

§ 2º. Deverá ser comprovada pelos operadores portuários interessados a realização e contratação de apólice de seguro da área, nos termos definidos na aliena “f”, da Cláusula 2^a, devendo estar previsto que a Superintendência do Porto de Itajaí figurará na qualidade



de cossegurada.

Art. 5º. A Superintendência será remunerada pelos operadores portuários que formalizarem o interesse e que cumprirem todos os requisitos necessários em explorar a área através da aplicação do item 3 – Embarque ou desembarque via pátio, por unidade da Tabela III da Tarifa Portuária - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE - Taxas devidas pelo Operador Portuário, correspondente ao valor fixo de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) mensais.

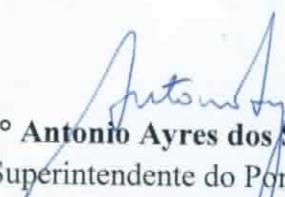
Parágrafo Único - O valor mensal acima estabelecido corresponde à movimentação mínima de 8.000 unidades via pátio e representa o custo mensal da SPI para a viabilização da área em questão.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Itajaí SC, 30 de agosto 2012.


Engº Antônio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí